

DECISÃO COREN-RO n. 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

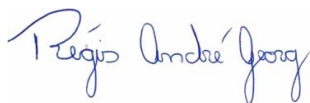
CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do HEPSJPII em face da profissional de Enfermagem Tatiane Alves Pontes – Coren-RO nº 1.258.278-TEC (PAD Coren-RO nº 166/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 005/2022, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face da profissional de Enfermagem Tatiane Alves Pontes – Coren-RO nº 1.258.278-TEC, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010 .

Art. 2 – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto Velho-RO, 10 de fevereiro de 2022.



Régis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
Secretário-Geral



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
Conselheiro Relator